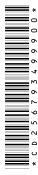
CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO PLN 1/2025

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO DAMIÃO FELICIANO	PLN 01/2025
TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA	MODALIDADE
individual modificativa Art. 1º	
TEXTO PROPOSTO	
Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3	1, de 2025:
Art. 1º A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigor seguintes alterações:	rar com as
"Art. 118	
VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. Constituição, observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 7 9.504, de 1997.; e	
VIII – a alteração do número total de Deputados Federais, a fim de proporcionalidade populacional prevista no § 1º do art. 45 da Cons	
	" (NR).
"Art. 139	
§ 2°	
IV - benefícios tributários previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outul Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de 2019, e na Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024; e	
V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas presentadas presentada	das pessoas





EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 38, deu ao Congresso Nacional o prazo até 30 de junho de 2025 para aprovar uma lei complementar que redimensione o tamanho das bancadas de Deputados Federais.

Em atendimento a essa decisão, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023, que fixa o número de parlamentares em 531, ampliando em 18 vagas a composição da Casa a partir da próxima legislatura. Diante disso, a presente emenda tem por objetivo incluir autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a criação desses novos cargos de deputados federais em cumprimento ao inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição.

 Assinatura	



